



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 257/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 21 de julho de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 020, de 21 de julho de 2025**, que “**Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei n° 3.259, de 14 de maio de 2025, e altera dispositivos da referida Lei.**”

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**
EM, 21/07/2025
Assinatura
Pâmela F. Machado
Matrícula 1883 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 020, DE 21 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.259, de 14 de maio de 2025, e altera dispositivos da referida Lei**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1401/2025; e,

O presente projeto de lei objetiva promover alteração na Lei nº 3.259, de 14 de maio de 2025, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Pedro da Aldeia – RE-FIS 2025, de modo a prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para adesão ao programa, bem como alterar alguns dispositivos que tratam dos prazos e condições de parcelamentos.

Assim, considerando a necessidade de criar meios legítimos para atrair contribuintes em situação fiscal irregular e através do incentivo proposto obter mais recursos com a Dívida Ativa e os demais tributos municipais, encaminho o presente **PROJETO DE LEI** a essa Casa Legislativa para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, solicitando a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

*Caro deputado
RECEBIDA
EM, 22/07/2025*
Priscila F. Machado
Matrícula 10037/COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0588 /2025.

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.259, de 14 de maio de 2025, e altera dispositivos da referida Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por **90 (noventa) dias**, contados da data de publicação desta Lei, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.259, de 14 de maio de 2025.

Art. 2º Fica alterado o **caput** do art. 1º da Lei nº 3.259, de 14 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS 2025, destinado a promover a regularização dos créditos tributários ou não tributários do Município, constituídos e vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com os benefícios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.”

Art. 3º Fica alterado o **caput**, **revogados os §§ 1º e 2º e alterado o § 3º** do art. 2º da Lei nº 3.259, de 14 de maio de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao programa instituído no caput do artigo 1º desta Lei farão jus a descontos sobre multas e juros incidentes sobre seus débitos, conforme o número de parcelas escolhidas, observados os seguintes critérios:

I - desconto de 100 % (cem por cento):

- a) para pagamento em até 5 (cinco) parcelas, independentemente do valor do débito;
- b) para débitos cujo valor consolidado não ultrapasse R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais), na data da adesão, permitindo-se, neste caso, o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas;
- c) para débitos cujo valor total consolidado ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que o pagamento seja realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

II - desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento entre 6 (seis) e 12 (doze) parcelas, excetuadas as hipóteses previstas no inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

III - desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento entre 13 (treze) e 30 (trinta) parcelas.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá estar em situação de regularidade fiscal quanto aos tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas) referentes ao exercício de 2025, considerando-se regular o adimplemento das parcelas com vencimento até a data da adesão ao programa de Recuperação Fiscal Municipal, conforme o calendário de tributos do Município estabelecido no Decreto Municipal nº 135, de 18 de dezembro de 2024.

§ 4º ...

I - ...;
II -”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
21 de julho de 2025.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 22/07/2025

Pedro F. Machado
Assinatura 10837/COM
CMS/PA
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia